

EMENDA N° 08
À PEC n° 9, de 2006

Altera a redação do Artigo 6º, inciso VII

Artigo 6º:

VII – proporção não inferior a oitenta por cento dos recursos de cada Fundo referido no inciso I será destinada ao pagamento dos trabalhadores em educação básica em efetivo exercício.

JUSTIFICATIVA

Entidades e profissionais ligados à educação apresentaram, à Câmara dos Deputados, inúmeras propostas de valorização dos trabalhadores em educação no novo Fundo. Dentre as propostas, solicitaram o estabelecimento, a curto prazo, de um piso salarial profissional nacional.

Para que isso aconteça, abrangendo todos os trabalhadores em educação e não somente os professores, é necessário um aumento na sub-vinculação dos recursos do Fundeb destinados a pagamento de pessoal.

Estudos realizados dentro do próprio governo federal apontam para um gasto médio dos recursos educacionais em mais de 80% para pagamento de pessoal, portanto, essa proposta está dentro da realidade dos estados e municípios.

Sala das Comissões, em de 2006.

Senadora HELOÍSA HELENA – PSOL/AL